



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 08 de maio de 2020

Ano I - Edição 0.103

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **6** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2020	2
HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020	2
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020	2
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2020	3
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2020	3
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2020	3
RESCISÃO CONTRATUAL - PARECER	4
RESCISÃO CONTRATUAL - TERMO DE RESCISÃO	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07
Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro
CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP
Telefone: (17) 3838-1101
atendimento@pedranopolis.sp.gov.br
Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72
Rua Arlindo Coelho, 489
CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP
Telefone: (17) 3838-1173
Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 08 de maio de 2020

Ano I - Edição 0.103

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedranópolis, através do Senhor Prefeito Municipal Marcos Adriano da Silva, HOMOLOGA o parecer da Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 6077/20, e ADJUDICA pelo menor preço global a empresa **ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI – EPP**, CNPJ Nº 13.319.270/0001-01, para Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de obras de reforma e revitalização da Praça da Matriz do Município de Pedranópolis, conforme Contrato de Repasse nº 791512/2013/MTUR/Caixa – Processo nº 1009180-53/2013, firmado com Município de Pedranópolis, referente a Tomada de Preço nº 02/2020 – Processo nº 07/2020. Pedranópolis, 05 de maio de 2020.

Marcos Adriano da Silva
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 12/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
Contratado: Isabela Silvestrini dos Santos Eireli – EPP
Assinatura: 06/05/2020
Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de obras de reforma e revitalização da Praça da Matriz do Município de Pedranópolis
Valor: R\$ 287.775,85
Prazo de Execução: 04 meses
Prazo de Vigência: 12 meses
Processo: 07/2020 – Tomada de Preço: 02/2020

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Processo nº 11/20
Pregão Presencial nº 04/20
Sistema de Registro de Preço
Referência: Ata de Registro de Preço para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais de construção e concreto usinado para atender demanda do serviço público municipal de Pedranópolis

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 6076/2020, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos à empresa PORTO DE AREIA SAARA LTDA CNPJ Nº 02.263.454/0001-80 vencedor dos itens 05, 06; à empresa NOROMIX CONCRETO S/A CNPJ Nº 10.558.895/0001-38 vencedor dos itens 17, 18, à empresa FERNANDO ROGÉRIO MARTIN – ME CNPJ Nº 60.153.301/0001-87 vencedor dos itens 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42; à empresa COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA CNPJ Nº 49.681.778/0001-00 vencedor dos itens 25, 26. Pedranópolis, 30 de abril de 2020.

MARCOS ADRIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/20 – PROCESSO Nº 11/20
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/20
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
Empresa: Porto de Areia Saara Ltda
Assinatura: 05/05/2020
Objeto: Ata de Registro de Preço para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais de construção e concreto usinado para atender demanda do serviço público municipal de Pedranópolis
Valor R\$: 28.000,00
Vigência: 12 meses



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 08 de maio de 2020

Ano I - Edição 0.103

LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/20 – PROCESSO Nº 11/20
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/20
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
Empresa: Noromix Concreto S/A
Assinatura: 05/05/2020
Objeto: Ata de Registro de Preço para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais de construção e concreto usinado para atender demanda do serviço público municipal de Pedranópolis
Valor R\$: 18.150,00
Vigência: 12 meses

LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/20 – PROCESSO Nº 11/20
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/20
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
Empresa: Fernando Rogério Martin
Assinatura: 05/05/2020
Objeto: Ata de Registro de Preço para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais de construção e concreto usinado para atender demanda do serviço público municipal de Pedranópolis
Valor R\$: 132.253,20
Vigência: 12 meses

LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/20 – PROCESSO Nº 11/20
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/20
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
Empresa: Coplan Construtora Planalto Ltda
Assinatura: 05/05/2020
Objeto: Ata de Registro de Preço para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais de construção e concreto usinado para atender demanda do serviço público municipal de Pedranópolis
Valor R\$: 10.000,00
Vigência: 12 meses



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 08 de maio de 2020

Ano I - Edição 0.103

LICITAÇÕES

RESCISÃO CONTRATUAL

REF – PARECER - CONTRATO Nº 01/2020, FIRMADO COM A EMPRESA CARVALHO GARCIA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELLI

INTERESSADO – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ASSUNTO – INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO (FUNDAMENTO LEGAL: ART.77, ART.78, I E XII C/C ART.79/ ART.87 E SEGUINTE, TODOS DA LEI N.8.666/93, E VIOLAÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA CARVALHO GARCIA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELLI)

VISTOS:

Verificando o processo de licitação se observa que este obedeceu todas as regras legais estabelecidas e procedimentais.

Realizado o certame, sagrou-se vencedora a **FIRMADO COM A EMPRESA CARVALHO GARCIA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELLI** e assinado o **CONTRATO Nº 01/2020**.

Ocorre, porém, que passados mais de três meses da assinatura do contrato, a contratada não iniciou a construção contratada, não executando o objeto da licitação e contratação. Efetivamente, temos configurada, a **INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO, caracterizado pelo não início da obra, consoante se depreende da documentação constante do Processo Licitatório – Tomada de Preço n.02/2019.**

No caso em análise, houve **INÉRCIA** da Contratada no que tange ao adimplemento de sua obrigação contratual.

Medidas podem ser tomadas. A Procuradoria Jurídica do Município opina, tendo em vista que a empresa por sua culpa exclusiva incidiu nas fundamentações legais para que dão azo a rescisão e para eventual aplicação das sanções legais e contratuais, garantindo-se o direito de defesa e do contraditório a serem analisadas de acordo com as previsões conjugadas dos artigos 78, inciso I e XII c/c 79 e art.87 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93, que a Contratada (**EMPRESA CARVALHO GARCIA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELLI**) seja notificada e, em razão da inércia e inexecução da obra, seja o contrato rescindido unilateralmente.

Prevalece, “*in casu*”, o interesse público. Os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo regidos pelos princípios basilares da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal sendo revestidos de

prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, que “*in casu*” pelos fatos e direito expostos, mais precisamente a **INÉRCIA e INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO, caracterizado pelo não início da obra.**

Posto isto, **o parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, é no sentido de efetivação da RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL do Contrato nº. 01/2020, realizando-se a notificação da Contratada e garantindo direito de defesa e contraditório, expedindo-se o necessário e realizando-se as comunicações de praxe.**

Este o nosso entendimento e parecer, sob censura.

Pedranópolis, 04 de maio de 2020.

FÁBIO ANTONIO PIZZOLITTO
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP – 170.545



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 08 de maio de 2020

Ano I - Edição 0.103

LICITAÇÕES

RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP E EMPRESA CARVALHO GARCIA CONSTRUÇÃO e EMPREENDIMENTOS EIRELLI

Autos do Processo Licitatório n.23/2019 – Tomada de Preço nº 02/2019

Contrato n.01/2020.

Causa da Rescisão: Inexecução total do objeto contratual.

Fundamento Legal: art.77, art.78, I e XII c/c art.79/art.87 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93, e violação contratual por parte da Empresa Carvalho Garcia Construção e Empreendimentos Eirelli

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.893.929/0001-07 na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Marcos Adriano da Silva, portador do R.G. 17.406.731-8 S.S.P.S.P e do CPF nº 093.625.128-07, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do Processo Administrativo, com fundamento nos arts.77, 78,I e XII 79, I e 87, da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art.1º- Fica rescindido a partir desta data unilateralmente o Contrato nº 01/2020, firmado com a empresa **Carvalho Garcia Construção e Empreendimentos Eirelli, do Contrato n. 001/2020, ou seja, INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO, caracterizado pelo não início da obra, consoante se depreende da documentação constante do Processo Licitatório – Tomada de Preço n.02/2019 –**.

Art.2º - A presente rescisão se dá por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Pedranópolis com base na Cláusula Oitava -8.1, do Contrato firmado c/c com o inciso I, do art.79 da Lei 8666/93, tendo em vista razões de interesse público.

Art.2º- A presente rescisão não exime a contratada das penalidades previstas nas cláusulas contratuais e no art. 87 da Lei 8666/93.

Art.3º- Fica assegurada a Contratada o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação deste ato, previsto na alínea “e” do inciso I do art. 109 da Lei 8666/93.

Art.4º- O presente termo vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma

JUSTIFICATIVA

A empresa contratada deixou de iniciar o Objeto Contratual, violando assim disposição de ordem pública, e causando prejuízo ao Município posto que terá que ser realizado novo procedimento de contratação, ocasionando certamente aumento de preços.

NOTIFICAÇÃO

Carvalho Garcia Construção e Empreendimentos Eirelli, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 10.693.251/0001-52, com sede em Votuporanga-SP, à Rua Amazonas nº 3.300 Edifício Alfa Center 3º andar, sala nº 34, Patrimônio Novo – Votuporanga-SP – CEP 15.500-004, representada pelo seu proprietário Gustavo Garcia Carvalho da Silva, com o mesmo endereço da empresa.

Em observância aos preceitos legais e as cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreeve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2020 – OBJETO DA TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019, CONSOANTE ESTABELECIDO NO EDITAL E ANEXOS DA LICITAÇÃO IDENTIFICADA EM EPÍGRAFE, BEM COMO NO OBJETO DESCRITO NA CLÁUSULA 1.1 DO CONTRATO 01/2020, O FAZENDO**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços Nº 01/2020, considerando A **COMPROVAÇÃO DA INÉRCIA** da notificada no que tange ao adimplemento de sua obrigação contratual e comprovado o escoamento do prazo da **NOTIFICAÇÃO** que não foi executado o objeto no modo e tempo devido, cumpre nos termos legais em respeito a lei de regência, em defesa do erário público a rescisão contratual, caracterizada por culpa exclusiva do notificado.

Por conta disso fez a empresa por sua culpa exclusiva incidir as fundamentações legais para a rescisão e para eventual aplicação das sanções legais e contratuais, que após o direito de defesa e do contraditório serão analisadas de acordo com as previsões conjugadas dos artigos 78, inciso I e XII c/c 79 e art.87 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93.

Pelas razões fica consignado e cientificado que o Contrato n.01/2020 está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público e os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Vale ressaltar ainda, que o poder público através do Prefeito Municipal tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvam a Administração Pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 08 de maio de 2020

Ano I - Edição 0.103

Federal sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação e Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital no Contrato e na Lei 8.666/93, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.

Para o caso em tela poderá mediante regular processo administrativo ser aplicada as sanções previstas no edital, contrato e em especial as decorrentes da Lei 8.666/93. Ou ainda deverá em melhor análise o setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, que assim prevê:

Fique ciente a notificada que **não** deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo e notifique-se imediatamente a empresa Carvalho Garcia Construção e Empreendimentos Eirelli

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa notificada retornem os autos conclusos, para Parecer Jurídico para deliberação a respeito das medidas cabíveis.

Pedranópolis, 05 de maio de 2020

Marcos Adriano da Silva
Prefeito Municipal